



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Processo n.º: 166790/10 - TC

Origem : MUNICÍPIO DE APUCARANA

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009

Instrução n.º: 1800/10 - DCM - Primeiro Exame

Ementa: MUNICÍPIO DE APUCARANA. Prestação de Contas do exercício de 2009. Primeiro Exame. Contas com Irregularidades Materiais. Cabe Aplicação de Multa.

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE APUCARANA, relativa ao exercício financeiro de 2009.

Consoante a sistemática adotada para a apresentação do resultado da análise técnica do referido procedimento, a presente Instrução apresenta a demonstração das principais peças da execução orçamentária, financeira e patrimonial coletadas dos dados que compõem as demonstrações contábeis exigidas pela Lei nº 4320/64 e pelas exigências da Lei Complementar nº 101/00, sendo as informações extraídas do banco de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal. São apresentadas, ainda, as demais informações resultantes da avaliação dos pontos de controle atinentes à aplicação das normas legais e princípios constitucionais.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

<i>Cargo/Função</i>	<i>Nome</i>	<i>CPF</i>	<i>Início</i>	<i>Fim</i>	<i>CRC</i>
Prefeito	JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA	448.433.219-15	01/01/2009	31/12/2012	
Contador	MARCOS FRANCISCO DOS SANTOS	680.009.959-72	01/01/2009	31/12/2012	37730/0-6
Responsável pela tesouraria	JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA	189.334.169-00	01/01/2009	31/12/2009	
Controle Interno	LUCINEIA CHIARELLI	629.360.779-15	01/01/2009	31/12/2009	045237/O-4



1 - ELEMENTOS DO PROCESSO

De acordo com as Instruções Normativas nºs 32/2009 e 43/2010, o Processo deve estar composto pelos elementos a seguir e pelos dados informatizados do Sistema de Informações Municipais - SIM. Portanto, são destes elementos que resultam as informações aqui apresentadas.

1.1 - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

O processo está composto pelos documentos discriminados no Anexo da Instrução Normativa referida, cuja relação de atendimento acha-se discriminada no título 3.1 - Relação de Documentos da Prestação de Contas, desta Instrução.

1.2 - DADOS INFORMATIZADOS

- a - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Acompanhamento Mensal - SIM-AM.
- b - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Informações Anuais do SIM-AM.
- c - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Atos de Pessoal.

1.3 - DOS RELATÓRIOS FISCAIS EXIGIDOS PELA LC Nº 101/2000

- a - Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária.
- b - Relatório de Gestão Fiscal.

2 - ESCOPO DA ANÁLISE

Com base no exame do conjunto processual composto dos elementos descritos no título 1, foram analisados os seguintes aspectos:

2.1 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

- a - Legalidade das alterações Orçamentárias.
- b - Resultado Orçamentário.
- c - Resultado Primário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



d - Abertura de crédito especial mediante indicação da Lei Orçamentária como instrumento legal autorizador.

2.2 - ASPECTOS FINANCEIROS

- a - Movimentação de Recursos em Instituição Financeira Privada.
- b - Saldos em relação às posições apresentadas nos Extratos das Instituições Bancárias.
- c - Valores consignados em favor do INSS e RPPS e não repassados aos órgãos credores.
- d - Valores em consignação relativos ao IRRF, não apropriados na receita orçamentária.
- e - Existência de saldos de recursos consignados em folha de pagamento - Diversos Credores.
- f - Não comprovação da existência de depósitos, em contas bancárias ou no caixa, dos recursos contabilizados em disponibilidades.
- g - Existência de baixas indevidas de contas do Passivo Financeiro.
- h - Acréscimo da conta contábil "Responsáveis por Despesas não Empenhadas".
- i - Redução da conta contábil "Responsáveis por Despesas não Empenhadas".
- j - Acréscimo da conta contábil "Responsáveis por Diferenças em conta Bancária a Apurar"
- k - Redução da conta contábil "Responsáveis por Diferenças em conta Bancária a Apurar"

2.3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

- a - Inscrição de Dívida Fundada.
- b - Saldos em Relação às Posições Apresentadas nos Extratos das Instituições Credoras.
- c - Falta de pagamento das parcelas da dívida fundada (Foco principal na dívida com RPPS).
- d - Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 05/05/2000 e julho/2008.
- e - Obras públicas paralisadas.
- f - Regularidade junto ao CREA das empresas e profissionais responsáveis por obras públicas.



2.4 - OBRAS PÚBLICAS

- a - Habilitação técnica das empresas construtoras responsáveis pela execução das obras cadastradas no SIM através de consulta à base de dados do CREA- PR - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Paraná.
- b - Habilitação técnica dos profissionais responsáveis pela execução das obras cadastradas no SIM através de consulta à base de dados do CREA- PR - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Paraná.
- c - Existência de obras paralisadas totalizando investimentos superiores a R\$ 300.000,00, no Município. As obras paralisadas apontadas na presente análise foram informadas através do SIM e atendem cumulativamente os seguintes critérios: i. Iniciadas após 01 de janeiro de 2008; ii. Valor total individual da obra superior a R\$ 150.000,00; iii. A análise dos dados da obra não constatou nova licitação, novo contrato ou outra providência no sentido de regularizar o andamento da obra.

2.5 - ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00

- a - Resultado nominal. (municípios acima do limite de 120% da RCL).
- b - Limite da Dívida Consolidada.
- c - Aplicação dos Recursos da Alienação de Bens.
- d - Limites das Despesas com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.
- e - Ausência de empenhos da despesa com pessoal e obrigações patronais segundo o regime de competência.
- f - Existência de Irregularidade nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal.
- g - Existência de Irregularidade com aplicação de multa nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal,

Obs.: Quando detectada anomalia na Análise da Gestão Fiscal dos exercícios de 2008 e 2009 as Instruções da Diretoria de Contas Municipais correspondentes acham-se anexadas ao processo.

2.6 - OUTROS ASPECTOS

- a - Controle Interno. Constituição, omissão em fiscalizar, nomeação dos responsáveis e Relatório do Controle Interno.
- b - Remuneração dos Agentes Políticos.

- c - Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.
- d - Aplicação na Saúde.
- e - Encargos do Regime Geral de Previdência.
- f - Encargos do Regime Próprio de Previdência.
- g - Aplicações de recursos de royalties em despesas com Pessoal e Dívidas.
- h - Precatórios Judiciais - Inscrição na dívida fundada.

2.7 - PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

- a - Apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária emitido pelo Ministério da Previdência Social.
- b - Contabilidade Centralizada.
- c - Inexistência de conta específica para o sistema.
- d - Utilização de recursos em finalidade diversa daquela para a qual foi arrecadada, no caso da extinção em 2009.
- e - Existência de dação em pagamento das dívidas, de imóveis municipais.
- f - Aplicação de recursos da Compensação Financeira (Fonte 551) em despesas diferentes de benefícios previdenciários.

2.8 - OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Independentemente das informações prestadas através do sistema informatizado, os aspectos a seguir elencados, em função de suas peculiaridades, somente poderão ser verificados em procedimentos de auditoria, o que envolve grande volume de documentos, tornando impraticável que componham o processo de prestação de contas ora em análise:

- a - Despesa com publicidade;
- b - Licitações;

Portanto, fica reservada para oportunas inspeções "in loco" a emissão de opinião sobre eventuais constatações envolvendo questões atinentes às referidas áreas.

3 - RELATÓRIO

Este título contém as principais peças da execução orçamentária, financeira e patrimonial, além dos demonstrativos de atendimento das exigências legais e constitucionais, coletadas dos dados informatizados enviados através do sistema SIM - Acompanhamento Mensal.

3.1 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1.a) - PLANO PLURIANUAL:

Aprovado pela Lei Municipal nº 136/2005 de 29/11/2005

3.1.b) - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 149/2008 de 14/07/2008

3.1.c) - ORÇAMENTO ANUAL

a) Aprovado pela Lei Municipal nº	218/2008	
b) Receita Prevista	93.960.810,00	
c) Despesa Fixada	80.778.310,00	
d) Correção do Orçamento - Decretos nº	não houve	
e) Receita para	93.960.810,00	
f) Despesa para	80.778.310,00	
g) Limite para Alterações:	Consignado na LOA	25,00%
	Utilizado Total	25,29%
	Percentual não condicionado ao limite	0,00%
	Percentual líquido Utilizado	25,29%

3.1.d) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



- a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 128/2009 , 134/2009 , 17/2009 , 177/2009 , 18/2009 , 183/2009 , 191/2009 , 192/2009 , 21/2009 , 218/2008 , 229/2009 , 23/2009 , 239/2009 , 25/2009 , 26/2009 , 27/2009 , 28/2009 , 41/2009 , 43/2009 , 48/2009 , 49/2009 , 6/2009 , 83/2009 , 84/2009 , 85/2009 , 89/2009
- b) Créditos Especiais - Leis nº.: 112/2009 , 124/2009 , 130/2009 , 135/2009 , 15/2009 , 150/2009 , 16/2009 , 176/2009 , 178/2009 , 181/2009 , 185/2009 , 193/2009 , 20/2009 , 214/2009 , 215/2009 , 216/2009 , 223/2009 , 228/2009 , 24/2009 , 37/2009 , 4/2009 , 44/2009 , 50/2009 , 51/2009 , 52/2009 , 60/2009 , 65/2009 , 7/2009 , 76/2009 , 90/2009
- c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve
- d) Resumo das alterações:

<i>Créditos Adicionais</i>	<i>R\$</i>
Créditos Suplementares	26.905.235,76
Créditos Especiais	4.114.836,66
Créditos Extraordinários	0,00
TOTAL	31.020.072,42

<i>Recursos Indicados</i>	<i>R\$</i>
Superávit Financeiro	1.245.858,68
Excesso de Arrecadação	3.684.294,08
Cancelamento de Dotações	22.838.433,40
Operações de Crédito	3.251.486,26
Saldo de Crédito Especial	0,00
TOTAL	31.020.072,42

3.1.e) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS

<i>Títulos</i>	<i>Previsão</i>	<i>Arrecadação</i>	<i>Diferenças</i>
RECEITAS			
CORRENTES	93.957.210,00	93.299.268,01	-657.941,99
Tributária	21.874.200,00	18.613.624,24	-3.260.575,76
Contribuições	1.860.000,00	3.618.941,77	1.758.941,77
Patrimonial	807.600,00	445.048,63	-362.551,37
Agropecuária	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Industrial	0,00	0,00	0,00
De Serviços	561.000,00	256.412,09	-304.587,91
Transferências Correntes	63.809.500,00	66.442.591,38	2.633.091,38
Outras Receitas Correntes	5.044.910,00	3.922.649,90	-1.122.260,10
CAPITAL	3.600,00	5.511.363,11	5.507.763,11
Operações de Crédito	0,00	5.079.746,56	5.079.746,56
Alienação de Bens	3.600,00	4.159,74	559,74
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	427.456,81	427.456,81
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
SOMA	93.960.810,00	98.810.631,12	4.849.821,12
Déficit	0,00	0,00	0,00
TOTAL	93.960.810,00	98.810.631,12	4.849.821,12
Transferências Recebidas		1.287.911,47	
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS		100.098.542,59	

DESPEASAS

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
DESPEASAS			
CRÉDITOS ORÇ. SUPLEMEN.	82.602.165,78	78.121.043,62	-4.481.122,16
CRÉDITOS ESPECIAIS	4.083.583,24	3.118.673,32	-964.909,92
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00
SOMA	86.685.749,02	81.239.716,94	-5.446.032,08
SUPERÁVIT	7.275.060,98	17.570.914,18	10.295.853,20
TOTAL	93.960.810,00	98.810.631,12	4.849.821,12
Transferências Financeiras		17.667.735,27	
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS		116.478.366,39	

3.1.f) - DETALHAMENTOS DA DESPESA

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
CORRENTES	71.420.797,93	67.757.733,73	-3.663.064,20
Pessoal e Encargos	44.028.310,61	43.536.793,48	-491.517,13
Material de Consumo	6.921.178,32	5.826.151,05	-1.095.027,27
Serviço de Terceiros	16.048.167,22	14.271.731,49	-1.776.435,73



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Transferências	1.462.539,97	1.195.892,32	-266.647,65
A Pessoas	36.330,15	35.223,50	-1.106,65
A Instituições Privadas	1.321.249,82	1.066.958,82	-254.291,00
Intergovernamentais	92.460,00	92.460,00	0,00
Multigovernamentais	12.500,00	1.250,00	-11.250,00
Encargos da Dívida	2.008.000,00	1.994.298,54	-13.701,46
Outras Despesas	952.601,81	932.866,85	-19.734,96
DE CAPITAL	15.264.951,09	13.481.983,21	-1.782.967,88
Equipamentos e Material Permanente	981.467,48	684.844,37	-296.623,11
Obras e Instalações	7.292.590,45	5.838.024,23	-1.454.566,22
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	6.699.185,00	6.689.114,61	-10.070,39
Outras Despesas de Capital	291.708,16	270.000,00	-21.708,16
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00		0,00
TOTAL	86.685.749,02	81.239.716,94	-5.446.032,08

3.1.g) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005,010,015,020,030,039,040,050,060,069,070,091,092,093,094)

<i>Resultado Financeiro</i>	<i>Total do Exercício</i>
Receitas Correntes	44.011.571,95
Receitas de Capital	0,00
SOMA DA RECEITA	44.011.571,95
Despesas Correntes	31.996.713,48
Despesas de Capital	7.916.256,74
SOMA DA DESPESA	39.912.970,22
Resultado - SUPERÁVIT	4.098.601,73
Interferências Financeiras	-4.493.328,16
Resultado Financeiro do Exercício	-394.726,43
Superavit Financeiro do Exercício Anterior	117.755,53
Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar	1.805,88
Resultado Financeiro Acumulado - DÉFICIT	-275.165,02
Percentual do Resultado sobre a Receita	-0,63



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.1.h) - RESULTADO PRIMARIO DO PODER EXECUTIVO (Consolidado)

<i>Descrição</i>	<i>R\$</i>
RECEITA FISCAL LÍQUIDA	126.203.725,14
DESPESA FISCAL LÍQUIDA	122.962.629,43
RESULTADO PRIMÁRIO	3.241.095,71

3.2 - ASPECTOS FINANCEIROS

3.2.a) - BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	98.810.631,12	81.239.716,94
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	97.284.203,92	102.213.692,35
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	1.719.303,86	17.667.735,27
SALDOS		
Caixa	0,00	0,00
Banco	378.630,57	292.482,66
Bancos Conta Vinculada	5.676.628,87	2.455.771,12
TOTAIS	203.869.398,34	203.869.398,34

3.2.b) - BANCOS COM QUE A ENTIDADE OPERA CONTAS

<i>Nome do Banco</i>	<i>Número da Agência</i>
BANCO DO BRASIL S.A.	0355
BANCO ITAU S.A.	0974
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0379

Obs.: As contas do tipo pagamento de salário ou de arrecadação não são consideradas para fins de verificação da manutenção de contas movimento em instituição bancária privada.

3.3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.3.a) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

<i>Títulos</i>	<i>Ativas</i>	<i>Passivas</i>
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	98.810.631,12	81.239.716,94
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	13.469.588,51	7.646.567,20
INDEPEND. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	23.839.607,24	23.565.169,26
INTERFERÊNCIAS	1.719.303,86	17.667.735,27
RESULTADO PATRIMONIAL		
Superávit/Déficit	0,00	7.719.942,06
TOTAL	137.839.130,73	137.839.130,73

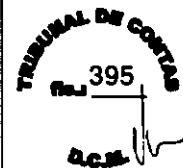
3.3.b) - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

ATIVO FINANCEIRO		2.784.819,66
DISPONÍVEL		2.748.253,78
Caixa	0,00	
Bancos	292.482,66	
Bancos Conta Vinculada	2.455.771,12	
REALIZÁVEL		36.565,88
Créditos Intragovernamentais	0,00	
Devedores Diversos	36.565,88	
Aplicações Financeiras	0,00	
Depósitos Judiciais	0,00	
Créditos Intergovernamentais	0,00	
Responsáveis Por Despesas Não Empenhadas	0,00	
Responsáveis Por Interferências Financeiras Não Repassadas	0,00	
Responsáveis Por Diferenças em c/c Bancária a Apurar	0,00	
Outras Contas Pendentes	0,00	
ATIVO PERMANENTE		225.521.420,03
Bens Móveis	13.360.188,72	
Bens Imóveis	33.730.394,75	
Bens de Natureza Industrial	3.754,00	
Bens em Processo de Aquisição e Obras em Andamento	946.511,13	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Almoxarifado	0,00	
Créditos	177.470.740,37	
Títulos e Valores	9.831,06	
SALDO PATRIMONIAL		
Passivo Real a Descoberto		0,00
COMPENSADO		226.493.167,73
TOTAL DO ATIVO		454.799.407,42

PASSIVO

PASSIVO FINANCEIRO		3.342.675,17
Restos a Pagar	2.972.461,00	
Serviço da Dívida a Pagar	0,00	
Débitos de Tesouraria	0,00	
Depósitos	370.214,17	
Contas Pendentes	0,00	
PASSIVO PERMANENTE		70.569.124,14
Dívida Fundada Interna Por Contratos	19.085.130,31	
Confissão e Parcelamentos de Dívidas	50.637.983,93	
Dívidas Oriundas de Precatórios	846.009,90	
Dívida Fundada Externa	0,00	
Outras Exigibilidades	0,00	
SALDO PATRIMONIAL		
Ativo Real Líquido		154.394.440,38
COMPENSADO		226.493.167,73
TOTAL DO PASSIVO		454.799.407,42

3.3.c) - OBRAS PÚBLICAS

INVESTIMENTOS EM OBRAS	PREVISTO (Orçamento Inicial e Alterações)	REALIZADO (Empenhado)	PAGO (Empenhado e pago no exercício)	PAGO (Restos a Pagar)	Saldo em Restos a Pagar (Exercício Atual e Anteriores)
Investimentos em Obras - valores totais	7.292.590,45	5.838.024,23	4.749.662,07	4.538.108,31	9.885.078,21
1. Composição dos Investimentos por					



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Fontes de Receita					
Recursos Próprios	2.809.808,55	2.255.366,53	2.223.260,03	571.710,26	1.171.755,28
Convênios Estaduais ou Federais	0,00	0,00	0,00	102.020,07	204.040,14
Operações de Crédito	4.482.781,90	3.582.657,70	2.526.402,04	3.864.377,98	8.509.282,79
2. Relação entre despesas com obras e despesas totais					
Despesas Totais do Orçamento	89.201.549,0	81.239.716,94	79.340.149,5	6.837.348,11	14.747.589,85
	2		7		
% de despesas do Município com obras	8,18	7,19	5,99	0,00	0,00

O quadro acima sintetiza os investimentos em obras no exercício de 2009, entendida a expressão "obras" como Obras e Serviços de Engenharia.

A linha "Investimentos em Obras- valores totais" resume os valores de investimento em obras. A 1ª coluna traz o valor previsto no orçamento; a 2ª coluna traz o valor total efetivamente empenhado; a 3ª coluna, o valor pago com relação aos empenhos de 2009; a 4ª coluna, o valor pago com relação a empenhos de anos anteriores e a 5ª coluna totaliza o passivo do município com relação aos investimentos em obras.

As linhas "Recursos Próprios", "Convênios Estaduais ou Federais" e "Operações de Crédito" classificam os valores totais contidos na linha "Investimentos em Obras- valores totais" de acordo com a fonte de receita e seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A linha "Despesas Totais do Orçamento" resume os valores totais de recursos, inclusive aqueles relativos a obras, e também seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

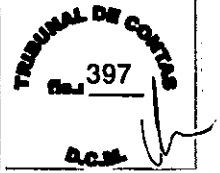
A última linha do quadro corresponde à relação, expressa em percentual, entre as despesas com obras e as despesas totais. A 1ª coluna revela o % de investimentos em obras previstos no orçamento; a 2ª coluna, o % de empenhos relativos a obras; a 3ª coluna traz o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de 2009.

3.4 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

3.4.a) - PONTOS DE CONTROLE OBTIDOS DO SISTEMA DE ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



<i>Descrição do Ponto</i>	<i>Resposta</i>
O Poder extrapolou o limite para despesa total com pessoal até o primeiro quadrimestre do exercício de 2009, e não retornou ao limite nos dois quadrimestres subseqüentes.	Não
O Município extrapolou o limite da Dívida Consolidada Líquida após a entrada em vigor da L.C. 101/00, e não retornou ao limite nos dois quadrimestres seguintes ao da extrapolação.	Não

3.4.b) - DESPESAS COM PESSOAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	90.601.201,76
DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA	47.220.481,38
PERCENTUAL DESPENDIDO (31/12/2009)	52,12

3.4.c) - DÍVIDA CONSOLIDADA

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	90.601.201,76
DÍVIDA CONSOLIDADA	69.105.916,78
PERCENTUAL DA DÍVIDA EM (31/12/2009)	76,27

3.5 - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

3.5.a) - ANÁLISE ANTECIPADA (Provimento nº 56/2005-TC)

Instrução nº	1207/2009 - DCM
Processo nº	624395/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.5.b) - ATOS LEGAIS QUE TRATAM DOS SUBSÍDIOS

AGENTE POLÍTICO	TIPO DO ATO	ESPÉCIE	Nº DO ATO	DATA DO ATO	VALOR FIXADO
Prefeito	Lei	Fixação	146	08/08/2008	20.000,00
Vice-prefeito	Lei	Fixação	146	08/08/2008	9.288,00

3.5.c) - REAJUSTES NO EXERCÍCIO DE 2009

Nada Consta

3.5.d) - VALORES DEVIDOS EM DEZEMBRO DE 2009

SUBSÍDIO DO PREFEITO	20.000,00
SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO	9.288,00

3.5.e) - RECEBIMENTO NO EXERCÍCIO

ANTONIO WALDEMAR GARCIA	VICE-PREFEITO	111.456,00
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	PREFEITO	240.000,00

3.5.f) - AGENTES POLÍTICOS SEM EXTRAPOLAÇÃO

Nome do Agente / Cargo	Recebido
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA/PREFEITO	240.000,00
ANTONIO WALDEMAR GARCIA/VICE-PREFEITO	111.456,00

3.6 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.6.a) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	16.870.038,25
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	53.963.490,00
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%)	43.394.781,86
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEB	10.568.708,14
3 - RECEITAS VINCULADAS	22.245.039,51
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	19.647.099,96
3.2 - Outras Receitas Vinculadas	2.597.939,55
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	70.833.528,25
DESPESAS	
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	28.576.190,50
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	23.862.895,68
5.2 - Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	4.713.294,82
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB	19.821.042,87
6.1 - Profissionais do Magistério	14.478.242,13
6.2 - Outras Despesas	5.342.800,74
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	1.540.831,87
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.092.503,25
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS	1.053.236,79
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	52.083.805,28
11 - PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00
12 - GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	9.150.152,19
13 - TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	9.412.296,95
14 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE (5-13)	19.163.893,55
ÍNDICES APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO	
15 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	27,05
16 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	73,69
AJUSTE NAS DESPESAS	
17 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.229.879,76
18 - Dedução das Despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos do Ensino Fundamental	0,00
19 - Insuficiência das Aplicações no FUNDEB	0,00
20 - Dedução de Cancelamento da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência	0,00
21 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE(14-17-18-19-20)	17.934.013,79
ÍNDICES AJUSTADOS DE APLICAÇÃO NO ENSINO	
PERCENTUAL GERAL APLICADO NO ENSINO(Mínimo de 25%)	25,32



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério)

73,69

3.6.b) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

1- Despesa com Magistério	14.478.242,13
2- Dedução do superávit do exercício anterior da fonte 101	0,00
3- Adição de Restos a Receber	0,00
4- Total da Despesa com Magistério	14.478.242,13
5- Glosa dos Servidores não vinculados ao Ensino	0,00
6- Aplicação Líquida no Magistério	14.478.242,13
7- Percentual Aplicado sem Abono	73,69
8- Abono empenhado no Exercício seguinte	0,00
9- Remuneração do Magistério com Abono	14.478.242,13
10- Percentual Aplicado com Abono	73,69

3.7 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)

3.7.a) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	69.713.581,01
2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	32.721.447,23
3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	40.132.552,76
DESPESAS	
4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	45.160.567,78
5 - DEDUÇÕES DA DESPESA	
5.1 - Inativos e Pensionistas	0,00
5.2 - Custeadas com Recursos Vinculados	33.614.049,16
5.3 - Restos a Pagar Cancelados	6.188,22
5.4 - Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade de Recursos Próprios	0,00
6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE(4 - 5)	11.546.518,62
ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO	
7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1)	16,56
AJUSTE NAS DESPESAS	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



8 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Saúde	61.886,54
9 - Dedução das despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos da Saúde	0,00
10 - Dedução de Cancelamentos da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência/Variação Patrimonial	0,00
11 - Dedução Superavit Financeiro - Fonte 303	259.568,50
12 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber	259.568,50
13 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE	11.484.632,08
14 - ÍNDICE AJUSTADO DE APLICAÇÃO NA SAÚDE (Mínimo de 15%)	16,09

4 - RESULTADO DA ANÁLISE

Tendo por base o escopo de análise delimitado nos termos do título 2, desta Instrução, relaciona-se na sequência os itens de verificação cuja análise resultou em ressalva, irregularidade ou imposição de multa face à aplicação dos critérios técnicos e legais.

4.1 - DAS RESSALVAS

Face à verificação dos pontos de controle aplicáveis, a análise técnica não constatou a existência de situações que devam ser objeto de ressalva na presente prestação de contas.

4.2 - DAS IRREGULARIDADES MATERIAIS

4.2.a) ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

Legalidade das Alterações Orçamentárias - Abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado.

Constituição Federal, art. 37 (princípio da legalidade), art. 165, 167, V - Lei Federal nº 4320/64, Título V - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Verifica-se que a entidade abriu créditos adicionais acima do limite percentual autorizado na Lei Orçamentária Anual, portanto sem autorização legislativa, caracterizando execução do orçamento diverso do que foi aprovado pela Câmara.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Demonstrativo individualizando as alterações ocorridas com utilização de dispositivos da Lei Orçamentária diferentes do percentual autorizado, contendo: i) Número do Decreto, ii) Código da dotação aumentada, iii) Código da dotação reduzida, iv) Recurso indicado, v) Valor ; b) Exemplar da página do jornal, em original, contendo os decretos relacionados neste demonstrativo; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

a) Despesa fixada da Entidade (Dotação Inicial)	75.988.310,00	
b) Limite para Alterações consignado na LOA	18.997.077,50	25,00%
c) Limite de alterações validado na análise técnica	18.997.077,50	25,00%
d) Utilizado Total - Decretos Baixados com base na LOA para qualquer recurso	19.218.865,37	25,29%
e) Valor não condicionado ao limite	0,00	0,00%
f) Utilizado Líquido - Percentual Líquido	19.218.865,37	25,29%

Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas.

Lei Complementar nº. 101/00, art. 1º, § 1º, 9º e 13 - Multa - Lei 10028/00 art. 5º - III e § 1º

A demonstração da execução orçamentária e financeira, restrita aos recursos das fontes livres no exercício de 2009, evidenciou a ocorrência de déficit orçamentário conforme detalhado abaixo, evidenciando a inobservância dos arts. 9º e 13º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixa o prazo de trinta dias a contar da publicação do orçamento, para que o Poder Executivo proceda ao desdobramento das receitas em metas bimestrais de arrecadação, a fim de que, ocorrendo a frustração da arrecadação, seja procedida a limitação de empenhos como forma de manter o equilíbrio fiscal.

Passível de aplicação da multa prevista no art. 5º, inciso III e § Primeiro da Lei 10028/2000, correspondente a 30% dos vencimentos anuais do ordenador da despesa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Relatório contrapondo, se for o caso, os valores do demonstrativo abaixo com exposição de motivos; b) Comprovação da existência de cancelamentos de restos a pagar no exercício seguinte, necessariamente corroborada com a entrega do SIM-AM; c) Exposição dos motivos de força maior, sendo o caso, que justifiquem a ocorrência do resultado negativo; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

(Consideradas somente as Fontes Livres no intervalo entre 000 e 099, com exceção das fontes 005, 010, 015, 020, 030, 039, 040, 050, 060, 069, 070, 075, 091, 092, 093, 094).

<i>Resultado Financeiro</i>	<i>Total do Exercício</i>
Receitas Correntes	44.011.571,95
Receitas de Capital	0,00
SOMA DA RECEITA	44.011.571,95
Despesas Correntes	31.996.713,48
Despesas de Capital	7.916.256,74
SOMA DA DESPESA	39.912.970,22
Resultado - SUPERÁVIT	4.098.601,73
Interferências Financeiras	-4.493.328,16
Resultado Financeiro do Exercício	-394.726,43
Superavit Financeiro do Exercício Anterior	117.755,53
Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar	1.805,88
Resultado Financeiro Acumulado - DÉFICIT	-275.165,02
Percentual do Resultado sobre a Receita	-0,63

Falta de encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício e/ou seus anexos.

Constituição Federal, art. 37 (princípio da legalidade), art. 165 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º

Considerando as disposições legais e ato normativo deste Tribunal, o Município não encaminhou a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício, necessária para a verificação da legalidade da execução das despesas e dos créditos adicionais.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias e todos os seus anexos em forma de arquivos magnéticos gravados em dispositivo ótico; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Muito embora a LDO tenha sido encaminhada, observa-se a falta dos seguintes documentos relacionados à mesma: Anexos de Meta e de Riscos Fiscais e Instrumento de Planejamento que tratou da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso.

4.2.b) ASPECTOS FINANCEIROS

Movimentação De Recursos Em Instituição Financeira Privada

Constituição Federal art. 164, § 3º - Lei Complementar nº 101/00, art. 43 - Jurisprudência do Tribunal de Contas - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Da análise do processo, constata-se que não houve obediência ao determinado pelo art. 164, § 3º, da Constituição Federal, bem assim do art. 43 - da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois a entidade mantém movimentação de conta corrente em banco não oficial conforme relacionado abaixo. Várias são as manifestações do Tribunal de Contas do Paraná contrárias à movimentação em banco não oficial, excetuados os municípios em que não exista agência de banco oficial na localidade, ou desde que exclusivamente para arrecadação e com autorização legislativa específica, sendo as mais recentes a Resolução nº 2606/04 e o Acórdão nº 78/06.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que a conta presta-se exclusivamente à arrecadação ou para transferência da folha de pagamento mediante contrato e licitação; b) Comprovação da não existência de agência bancária oficial no município; c) Lei municipal elegendo uma instituição privada como banco oficial do município; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

<i>Nome do Banco</i>	<i>Número da Agência</i>	<i>Número da Conta</i>
BANCO ITAU S.A.	0974	0692-6



Inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das Instituições Bancárias

Lei Federal nº 4320/64, arts. 89 e 105, § 1º. - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Os saldos bancários informados no sistema SIM-AM, confrontados com o registrado nos extratos bancários das contas mantidas pela Tesouraria da Entidade, para movimentação de suas disponibilidades, são divergentes, cuja(s) diferença(s) estão demonstradas a seguir. A informação incorreta do saldo bancário implica em demonstração indevida da conciliação das diferenças entre este e o saldo contábil, resultando em imprecisão do sistema financeiro.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Nova demonstração da conciliação bancária das contas indicadas, de modo a esclarecer as divergências; b) Extratos e/ou documentos que comprovem a regularização dos ajustes no exercício da prestação de contas ou posterior; c) Razão contábil das contas indicadas que contenham os valores pendentes ou regularizados, no exercício da prestação de contas ou posterior; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

<i>Nome do Banco</i>	<i>Agência</i>	<i>Conta</i>	<i>Valor Informado no Sistema</i>	<i>Valor Constatado no Extrato</i>
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0379	647028-0	151.315,08	152.152,71

4.2.c) ASPECTOS PATRIMONIAIS

Ausência de comprovação dos saldos da Dívida Fundada.

LF. 4320/64, art. 98, art. 105, § 4º. Res. 40 e 43/2001, do Senado Federal - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Não foram apresentados os comprovantes das Entidades Credoras contendo os saldos contábeis da Dívida Fundada existente no sistema SIM-AM. A inexistência de comprovação destes saldos implica em descaracterização da contabilidade por imprecisão do sistema patrimonial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos em caso de contraditório: a) Documento do Órgão Credor comprovando o saldo; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Nº do Contrato	Descrição da Dívida Fundada	Tipo da Dívida	Saldo da Dívida
356744698	Confissão dívida INSS - PARC. PMA	Confissão INSS	0,00
RT 0097	Precatório Trabalhista	Parcelamento Precatórios	0,00
RT 0172	Precatório Trabalhista	Parcelamento Precatórios	0,00
RT 0187	Precatório Trabalhista	Parcelamento Precatórios	0,00
RT 0365	Precatório Trabalhista	Parcelamento Precatórios	0,00
RT 0366	Precatório Trabalhista	Parcelamento Precatórios	0,00
RT 0519	Precatório Trabalhista	Parcelamento Precatórios	0,00
RT 0532	Precatório Trabalhista	Parcelamento Precatórios	0,00
RT 0534	Precatório Trabalhista	Parcelamento Precatórios	0,00
RT 0765	Precatório Trabalhista	Parcelamento Precatórios	0,00
RT 0840	Precatório Trabalhista	Parcelamento Precatórios	0,00
RT 1003	Precatório Trabalhista	Parcelamento Precatórios	0,00
RT 1006	Precatório Trabalhista	Parcelamento Precatórios	0,00

4.2.d) OUTROS ASPECTOS LEGAIS

Existência de obra paralisada no Município.

Lei Complementar 101/00, art. 45.

Da análise dos dados sobre obras e serviços de engenharia cadastrados no SIM-AM, verifica-se a existência de obras paralisadas totalizando valor superior a R\$ 300.000,00 e que atendem os critérios estabelecidos no item 2.4-c.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Contrato de execução da obra; b) Orçamento da obra; c) Último boletim de medição contendo a relação de serviços previstos no contrato e as quantidades efetivamente executadas; d) Termo de paralisação (se existente); e) Outros documentos e/ou esclarecimentos necessários para caracterização das condições de paralisação da obra ou caracterização da regularidade do andamento da mesma.

CÓDIGO	OBRA	VALOR ESTIMADO	DATA BASE	CONSTRUTORA
1219147	QUARTEIRÃO DAS FLORES	377.481,17	2008-08-13	EBENGE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



70			00:00:00	ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
	* Código = ID Intervenção atribuído a obra quando do cadastro do SIM-AM			

Informação incorreta dos valores devidos ao INSS, ocasionando contribuição a menor.

Lei Federal 8212/91 e Instrução Normativa do INSS nº 03/2005 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

A comparação entre os valores da despesa com pessoal e a base de cálculo, declarada no sistema SIM-AM - Módulo de Informações Anuais, relativa às contribuições devidas ao sistema nacional de previdência, evidencia incorreção nos valores devidos, impossibilitando a correta verificação dos recolhimentos efetuados àquele sistema.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Demonstração dos valores registrados na despesa com pessoal, discriminada por elementos de despesa e desdobramentos, em comparação com os declarados como base de cálculo; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

MÊS DE COMPETÊNCIA	VALOR DECLARADO	VALOR EMPENHADO	DIFERENÇA
Janeiro	2.393.484,04	2.408.092,17	-14.608,13
Fevereiro	2.390.829,96	2.405.113,48	-14.283,52
Março	2.425.198,31	2.438.589,11	-13.390,80
Abril	2.489.959,05	2.503.349,85	-13.390,80
Maiο	2.520.112,35	2.534.395,87	-14.283,52
Junho	2.537.511,28	2.550.902,08	-13.390,80
Julho	2.529.051,37	3.733.480,18	-1.204.428,81
Agosto	2.546.423,41	2.559.814,21	-13.390,80
Setembro	2.554.652,10	2.568.042,90	-13.390,80
Outubro	2.534.473,22	2.547.864,02	-13.390,80
Novembro	2.491.707,97	2.505.098,77	-13.390,80



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Dezembro	4.914.492,56	3.750.236,15	1.164.256,41
TOTAL	32.327.895,62	32.504.978,79	177.083,17

O Questionário Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde indica situações de Irregularidade.

Constituição Federal, art. 77, § 3º - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º

O Questionário sobre a Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, enviado pelo citado Conselho, indica situações que exigem esclarecimentos adicionais por parte da Administração, conforme abaixo especificadas.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Justificativas da Administração sobre as situações apontadas; b) Manifestação do Conselho acerca das justificativas apresentadas pela Administração; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Ressalta-se que o Relatório em questão, bem como demais documentos relativos ao Conselho Municipal de Saúde - itens "n", "o", "p" e "q" do Chek list - fl. 04, estão apensados à Prestação de Contas da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, Processo nº 16687-0/10, às fls. 269/281.

Avaliação das respostas ao questionário de Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde elaborado pelo respectivo colegiado:

10. No que respeita à interação e articulação com a Administração local, observa-se que:

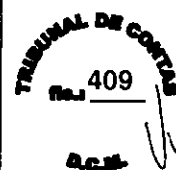
Fonte do critério: Lei nº 8080/90, Lei nº 8.142/90, art. 1º § 2º; Lei nº 8.689/93, art. 12, Res. 33/92; e Res. 333/03, dir. 4ª, Res. 354/05, Portaria MS nº 363/06, Portaria MS nº 699/06, item 7.1

Questão 10.2. A Administração NÃO possibilita a freqüente capacitação dos membros do Conselho.

Questão 10.3. O Conselho NÃO participa de exposições e debates de assuntos relacionados à execução orçamentária e financeira do Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Questão 10.4. O Conselho NÃO recebe informações sobre o comportamento da arrecadação geral e dos desembolsos do Município.

Questão 10.8. O Conselho NÃO acompanha a realização de processos de seleção ou concursos para a contratação de pessoal, a qualquer título, no âmbito de sua área de atuação.

Questão 10.10. A Lei Orçamentária do exercício NÃO consigna créditos orçamentários para o regular funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

13. Acerca da Programação Anual de Saúde do exercício em relação à LDO, observar que:

Fonte do critério: Constituição Federal, art. 195, §§ 1º e 2º, Lei nº 8.080/90, art. 36, § 1º Lei nº 8.142/90, art. 4º V; Res. 33/92; e Res. 333/03, dir. 5ª, XII. Portaria MS nºs 3.332 e 3085/06, art. 4º, Portaria MS nº 699/06.

Questão 13.2. O Conselho aponta que NÃO há consistência da Programação Anual da Saúde com a LDO do exercício e revisões exigidas no decorrer da execução.

4.3 - DAS MULTAS

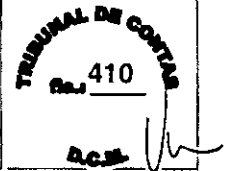
Face aos apontamentos acima, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes conclusões, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87 , § 2º.

4.3.a) - Decorrentes de Irregularidades indicadas nesta instrução

<i>Descrição do Item de Análise</i>	<i>Critério Legal</i>
Ausência de comprovação dos saldos da Dívida Fundada.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Falta de encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício e/ou seus anexos.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º
Inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das Instituições Bancárias	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Informação incorreta dos valores devidos ao INSS, ocasionando contribuição a menor.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Legalidade das Alterações Orçamentárias - Abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Movimentação De Recursos Em Instituição Financeira Privada	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
O Questionário Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde indica situações de Irregularidade.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º
Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas.	Multa - Lei 10028/00 art. 5º - III e § 1º

5 - PARECER

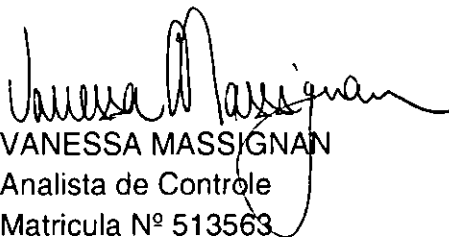
Em face do exame procedido na presente prestação de contas do MUNICÍPIO DE APUCARANA, relativa ao exercício financeiro de 2009 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas apresentam evidências que poderão ensejar a conclusão por Irregularidade, cabendo, em sede de contraditório, obter os esclarecimentos e justificativas da entidade para os fatos apontados.

Nos termos contidos no título 4.3, é passível a aplicação de multa ao responsável, em atenção à legislação indicada em cada um dos itens apontados nesta instrução.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a instrução.

D.C.M., 27 de Julho de 2010.


VANESSA MASSIGNAN
Analista de Controle
Matricula Nº 513563